



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 19 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 017/2020 de 19 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE EMERGÊNCIA DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO O Decreto Nº 010/2020 de 21 de março de 2020 que decretou Situação de Emergência no Município de Lagoa Seca;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.169, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

CONSIDERANDO O Decreto Nº 016/2020 de 05 de abril de 2020 QUE PRORROGOU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB

CONSIDERANDO O Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID – 19)

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Lagoa Seca/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, como também a fim de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas restritivas de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), permanecem suspensas as atividades previstas no artigo 3º do DECRETO Nº 010/2020 de 21 de março de 2020, até o dia 03 de maio de 2020.

§1º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, ficando vedada a aglomeração de pessoas.

§2º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de concessionárias de veículos automotores novos e usados, no Município, das 09h às 15h, ficando vedada a aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, e pelo artigo 2º do Decreto Nº 012/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas na parte externa, sem a utilização de máscaras.

§1º O disposto neste artigo será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§2º Os recursos advindos das multas aplicadas em razão do descumprimento das disposições do parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O artigo 2º do Decreto Nº 011/2020 de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

II – gestantes e lactantes;

III – que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar

§4º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais da área da saúde:

I – com cardiopatias graves ou descompensados (Insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

II – Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

III – Imunodepressão;

IV – Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V – Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VI Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

Gestação de alto risco.

§5º As questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas nos §3º e §4º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.”

Art. 4º Em razão da necessidade de intensificar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, permanece suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, até o dia 03 de maio de 2020, exceto os serviços considerados essenciais/emergenciais que continuam funcionando com atendimento ao público.

Art. 5º fica prorrogada a suspensão das atividades da Secretaria Municipal de Saúde referente à Fisioterapia, Odontologia e Educação Física até o dia 30 (trinta) de abril de 2020.

§1º os serviços de fisioterapia em domicílio permanecerão funcionando normalmente.

§2º os serviços de Odontologia serão atendidos nos casos de urgência.

Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e da região metropolitana na qual está localizado o Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 19 de abril de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito